



Grupo Caixa Geral de Depósitos, S.A.

DECLARAÇÃO SOBRE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ABRIL 2025

1. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Nome:** Caixa Geral de Depósitos, S.A. – Representação Permanente (também usa a marca “BNU Timor”).
- **Morada:** Rua 25 de abril, n.º 6, Díli, Timor-Leste
- **Código SWIFT:** CGDI TL DI
- **Estatuto jurídico:** Sucursal de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos
- **Acionista:** Estado Português
- **Entidade de Supervisão:** Banco Central de Timor-Leste www.bancocentral.tl
- **Código de Instituição de Crédito:** 02
- **Audidores Externos:** Ernst & Young
- **Contacto:** Compliance Officer - ACS - Área de Compliance e Gestão de Reclamações
- **Morada:** Avenida Presidente Nicolau Lobato, 12/13, Díli, Timor-Leste
- **Telefone:** +670 330 00 00
- **E-mail:** aml.cgd.timor@cgd.pt

2. NORMATIVO NACIONAL E INTERNACIONAL CONSIDERADO RELEVANTE

NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, atualizadas em março 2022 - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Diretiva (UE) 2018/1673 – 6.ª Diretiva Europeia do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;

- Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto - regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- Aviso n.º 1/2022, de 6 de junho, do Banco de Portugal - regulamenta as condições de exercício, os procedimentos, os instrumentos, os mecanismos, as formalidades de aplicação, as obrigações de prestação de informação e os demais aspetos necessários a assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, no âmbito da atividade das entidades financeiras sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, bem como os meios e os mecanismos necessários ao cumprimento, pelas mesmas, dos deveres previstos na Lei n.º 97/2017, e ainda as medidas que os prestadores de serviços de pagamento devem adotar para detetar as transferências de fundos em que as informações sobre o ordenante ou o beneficiário são omissas ou incompletas.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NACIONAL:

- Instrução Pública n.º 26/2023 do Banco Central de Timor-Leste – relativa à identificação dos clientes, à conservação de documentos e à comunicação de operações;
- Lei n.º 4/2013 de 14 de agosto – estabelece o regime jurídico da prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo;
- Decreto-Lei n.º 16/2014, de 18 de junho – relativo à Unidade de Informação Financeira.
- Código Penal art.º 133 – tipifica o crime de financiamento do terrorismo.
- Código Penal art.º 313 - tipifica o crime de branqueamento de capitais

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (PBC) E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT) EM OPERAÇÕES INTERNACIONAIS DO BNU TIMOR

No BNU Timor encontram-se definidas políticas e procedimentos que asseguram que as operações são realizadas de acordo com a legislação doméstica respetiva, no que diz respeito à PBC e ao CFT.

Segundo a política interna da CGD (em obediência ao artigo 22º da Lei 83/2017), as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Encontram-se, também, implementadas políticas e procedimentos internos de *compliance*, nomeadamente quanto a controlo interno, avaliação e gestão do risco e auditoria, de forma a prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

Para além da legislação nacional, sempre que esta seja omissa, o BNU Timor deverá ter em consideração o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, bem como da regulamentação do Banco de Portugal nesta matéria, constante do Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal, de 6 de junho, considerando-se ainda os requisitos previstos no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, de 15 de julho quanto ao acompanhamento e avaliação dos procedimentos de controlo interno em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS (PBC) E DO COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CFT) NO BNU TIMOR

O BNU Timor adotou políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da legislação nacional respeitante a PBC/CFT.

O BNU Timor tem um programa de PBC/CFT que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. O programa foi aprovado pela Direção Geral e está a ser implementado, existindo alguns constrangimentos derivado do grau de adesão das diferentes jurisdições às 40 recomendações do FATF/GAFI.

Uma vez que Portugal é membro da UE e do FATF/GAFI, a CGD, bem como todas as suas sucursais e filiais, aplicam as seguintes políticas e procedimentos:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: O BNU Timor tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua, com recurso a ferramentas informáticas, a monitorização das transações realizadas pelos seus clientes que são filtrados com regularidade por confronto com listagens relevantes para identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): O BNU Timor monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Contas Anónimas ou Numeradas: O BNU Timor não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, bem como os comprovativos de transações (em formato papel, ou qualquer outro), são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização, mesmo quando a relação comercial tenha já cessado.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efetuada pelos empregados do BNU Timor e, também, por uma aplicação informática, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: O BNU Timor tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Unidade de Informação Financeira as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todas as unidades, em especial às da rede comercial, sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas.

Acompanhamento dos Empregados: BNU Timor tem implementados processos que garantem a segurança sobre a identidade, honestidade e integridade dos empregados.

Auditoria Independente e Revisão da Função Compliance: a auditoria interna tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e a Área de *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT. Os programas de auditoria e de *Compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondentes: O BNU Timor implementou procedimentos de diligência baseados no risco que incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efetuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Comissão Executiva, com parecer prévio da Direção de Anticrime Financeiro da CGD.

Bancos de Fachada: O BNU Timor não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 4/2013 e na Instrução n.º 26/2023 do BCTL.

Payable-through Accounts: O BNU Timor não fornece este tipo de serviço.

Avaliação das transferências contra as listas internacionais: BNU de Timor tem uma solução informática para filtrar as transferências recebidas e enviadas contra as listas da EU, UN e OFAC.

Política de Sanções: BNU Timor implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções do BNU Timor encontra-se disponível no sítio da internet do BNU Timor: www.bnu.tl.

5. WOLFSBERG AML QUESTIONNAIRE

BNU Timor segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT.

6. USA PATRIOT ACT CERTIFICATE

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido ao BNU Timor que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for CGD Branches*.

Ângelo Campos
Compliance Officer do BNU Timor
Abril 2025